

LEI Nº 527 de 12 de DEZEMBRO DE 1.989.-

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL,
Pago saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O orçamento do Município de Timbé do Sul, para o exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos desta Lei, Estima a Receita em NCz\$.26.459.600,00 (Vinte e Seis Milhões quatrocentos e Cinquenta e Nove e Seiscentos cruzados novos) e fixa a Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas, de acordo com a legislação vigente, discriminando-se conforme Anexo I portaria nº 37 de 02/08/89.

RECEITAS CORRENTES	NCz\$. 19.949.600,00
Receitas Tributárias	NCz\$. 216.000,00
Receitas Patrimoniais	NCz\$. 63.500,00
Receitas Agropecuária	NCz\$. 300,00
Receitas de Serviços	NCz\$. 500,00
Transferências Correntes	NCz\$. 19.669.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	NCz\$. 6.510.000,00
Operação de Crédito	NCz\$. 260.000,00
Alienação de Bens	NCz\$. 150.000,00
Transferência de Capital	NCz\$. 6.100.000,00
TOTAL	NCz\$. 26.459.600,00

ART. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos quadros demonstrativos anexos, com o seguinte desmembramento.

I - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - CÂMARA DE VEREDORESNCZ\$. 980.400,00
02 - GABINETE DO PREFEITONCZ\$. 2.400.450,00
03 - DEPTº ADMINISTRATIVO FINANCEIRONCZ\$. 3.337.970,00
04 - DEPTº DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMONCZ\$. 6.829.200,00
05 - DEPTº DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIALNCZ\$. 4.323.000,00
06 - DEPTº DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOSNCZ\$. 7.430.000,00
07 - DEPTº DE AGRICULTURANCZ\$. 1.158.580,00
T O T A LNCZ\$. 26.459.600,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVANCZ\$. 980.400,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTONCZ\$. 5.384.420,00
04 - AGRICULTURANCZ\$. 1.158.580,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURANCZ\$. 6.829.200,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTONCZ\$. 4.323.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIANCZ\$. 354.000,00
16 - TRANSPORTENCZ\$. 7.430.000,00
T O T A LNCZ\$. 26.459.600,00

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder executivo fica autorizado a realizar Operações por ação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul, SC, 12 de Dezembro de 1.989.-
Filipe bly
 Lídino Dal Font - Pref. Municipal

Publicada e registrada esta Lei nesta Secretaria na data supra.

Dilú José Bileggimo
 Dilu José Bileggimo - Secret. Gera. em Exercício